COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 336/2021**

**AUTOR DO PROJETO:** Vereador Marcelo Maia.

**EMENTA:** "Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender à população."

**RELATOR:** Vereador Edvaldo Brito.

**Relatório:**

Trata-se de Projeto de Lei que visa proibir as inaugurações e as entregas de obras públicas incompletas ou as que, embora conclusas, não estejam em condições de atender à população.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

**Análise:**

Verifica-se, consoante ao Relatório do Setor de Análise e Pesquisa, histórico legislativo que indica a existência de anteriores tentativas de deliberação da presente matéria, a última, PLE 106/2015, havendo sido objeto de pedido de retirada pelo próprio autor.

Ainda, verifica-se a ocasião do PLE 404/2013, que apresentava a ementa em semelhante sentido, "*Institui a obrigatoriedade do Poder Público municipal de inaugurar qualquer serviço ou obra pública apenas após a sua total implementação ou conclusão*", sendo objeto de rejeição por parte deste mesmo Relator.

Portanto, imperioso reforçar que a presente matéria implica em um controle, deste Poder Legislativo ao Poder Executivo Municipal, fora das atribuições estabelecidas nos artigos 48, 51, 52 e 61 da Constituição Federal.

De tal forma, resta inequívoco que a iniciativa da presente minuta legislativa não compete a este Legislativo Municipal, se tornando impossível sua admissibilidade.

**Voto:**

Face ao exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei 336/2021**.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2022.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD